



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

## **DECRETO DE Nº. 070/2022, PARELHAS 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre orientações e novas disposições sobre uso de máscaras de proteção facial, visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – Covid-19, no Município de Parelhas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece o uso “OBRIGATÓRIO” de máscaras de proteção facial, em lugares *fechados* no âmbito do Município de Parelhas-RN;

Parágrafo único. Fica recomendado o uso Obrigatório de máscaras de proteção facial nos seguintes casos:

I - Principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);

II – servidores de todas as instituições Municipais (desde a recepcionista até o secretário de referência de cada pasta);

III – escolas da rede municipal e privadas de ensino;

IV - aqueles que apresentarem sintomas gripais e pessoas que tiveram contato com casos confirmados de covid-19;

V - no âmbito do transporte público de passageiros;

Art. 2º O uso facultativo de máscara de proteção facial será apenas em ambientes abertos, como praças, ruas, parques e similares, desde que não haja aglomeração, visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – Covid-19.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal Nº 005/2022 de 19 de janeiro de 2022, os segmentos socioeconômicos de alimentação, a



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais, galerias, que utilizem sistema artificial de circulação de ar deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Art. 4º Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, sem prejuízo das demais medidas elencadas no Decreto Municipal Nº 060/2021, de 03 de setembro de 2021.

Art. 5º Ficam dispensados da exigência prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto tão somente os eventos e estabelecimentos em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 100 (cem) pessoas.

Art. 6º As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, em nosso Município.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de Parelhas, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento da evolução da pandemia em nosso Município Parelhense.

Art. 8º O Município de Parelhas, poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Palácio Severino da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Parelhas, 06 de dezembro de 2022.

**Tiago de Medeiros Almeida.**

Prefeito do Município de Parelhas